


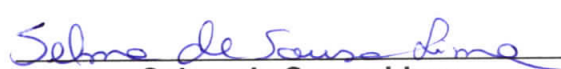


## ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TP 2102.01/2022

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2022 (09/03/2022), às 09:15 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente: JOSÉ EUCIMAR DE LIMA** e seus **MEMBROS: Luciana de Santiago Gomes e Selma de Sousa Lima** e, ainda, os licitantes: **01. JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO**, inscrita no CNPJ: **03.077.025/0001-91**, sem representante e **02. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ: **07.191.777/0001-20**, sem representante, com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 2102.01/2022, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO (350M) NA LOCALIDADE DE UBAIA, MUNICÍPIO DE QUIXERE, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº 2102.01/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de HABILITAÇÃO para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos” que serão analisados e rubricados apenas pela comissão, haja visto nenhum representante estar presente à sessão. Analisada a documentação apresentada é declarada a inabilitação da empresa **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA**, por não atender ao item 4.2.4.2 do edital, apresentou Certidão de Acervo Técnico incompatível com objeto da licitação, e o Licitante **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO** foi declarado inabilitado por não atender ao item 4.2.4.2 do edital, apresentou Certidão de Acervo Técnico incompatível com objeto da licitação. Após o término do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes, (a) Presidente da Comissão de Licitação juntamente com seus membros, decide em conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para a empresas sanarem suas pendências quanto a habilitação jurídica em relação a Qualificação técnica que as tornaram inabilitadas nessa sessão, dada a ausência dos representantes das empresas, esta decisão prevista no §3º do art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em seguida o Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com seus membros resolvem divulgar o resultado da habilitação na imprensa comum e oficial como também após a divulgação declarar aberto o prazo recursal previsto no art. 109, alínea “a” da Lei 8.666/93 e sua alteração posteriores. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Quixeré-Ce, 09 de março de 2022.

  
**JOSÉ EUCIMAR DE LIMA**  
Presidente da CPL

  
**Luciana de Santiago Gomes**  
Membro da CPL

  
**Selma de Sousa Lima**  
Membro da CPL